



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso

Governo da Reconstrução

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14/97 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social
- **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por
objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na
área de Assistência Social.

ART. 2º - Constituirão receitas do fundo Municipal de
Assistência Social:

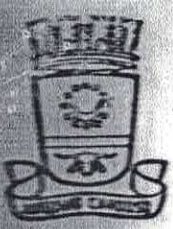
I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos
Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Doações orçamentárias do Município e recursos adicionais
que a lei estabelecerá no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e
transferências de entidades nacionais e internacionais,
organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aliações financeiras de recursos do FUNDO
realizadas na firma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras
receitas próprias oriundas de financiamento das atividades
econômicas de prestação de serviços e de outras



Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso

Governo da Reconstrução

Gabinete do Prefeito

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios do setor.

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao FUNDO;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal de Assistência Social de Antonio Cardoso.**

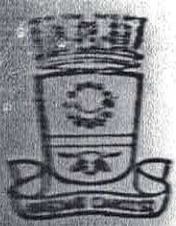
ART. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Ação Social.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;



Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso

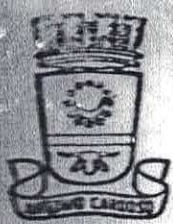
Governo da Reconstrução

Gabinete do Prefeito

- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso

Governo da Reconstrução

Gabinete do Prefeito

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas dos Incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 1997.

FELICÍSSIMO PAULINO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO